# Câmara Municipal de Dracena

**Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215**
**CEP – 17900-000 <> Dracena - SP**
**Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923**
**e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br**
**site: http://www.camaradracena.sp.gov.br**


FL. Nº 02
PROC. Nº PR 2

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 – DE 30 DE ABRIL DE 2014.**
Regulamenta o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Dracena, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Dracena sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

**Artigo 3º** - Compete ao Controle Interno:

**I** – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

**II** - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**III** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

**IV** - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**V** - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

**VI** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**VII** - Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

**VIII** – informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 30/ABR/2014 14:55 000068495

# Câmara Municipal de Dracena

**Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215**
**CEP – 17900-000 <> Dracena - SP**
**Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923**
**e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br**
**site: http://www.camaradracena.sp.gov.br**


FL. Nº 03
PROC. Nº PR2

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 – DE 30 DE ABRIL DE 2014.**
**= fl. 02 =**

**Artigo 4º** - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Dracena, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

**Artigo 5º** - O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo.

**§ 2º** - Poderá ser nomeado substituto.

**§ 3º** - O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

**Artigo 6º** - No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

**II** – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

**III** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

**Artigo 7º** - O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único** - Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

**I** – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

**II** – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** – evitar ocorrências semelhantes.

# Câmara Municipal de Dracena

**Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215**
**CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP**
**Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923**
**e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br**
**site: http://www.camaradracena.sp.gov.br**


FL. Nº 04
PROC. Nº PR.02

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 – DE 30 DE ABRIL DE 2014.**
**= fl. 03 =**

**Artigo 8º** - Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

**Artigo 9º** - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Artigo 10** - Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Dracena**
**Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"**
**Dracena, 30 de abril de 2014.**

**Mesa Diretora:**

**Moisés Antonio de Lima**
**= Presidente =**

**Milton Polon**
**= Vice-Presidente =**

**Rodrigo Castilho Soares**
**= 1º Secretário =**

**Kielse Chiara Munis**
**= 2º Secretário =**

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 30/04/2014 14:55 00000005

# Câmara Municipal de Dracena

**Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215**
**CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP**
**Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923**
**e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br**
**site: http://www.camaradracena.sp.gov.br**


FL. Nº 05
PROC. Nº PR 02

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que ora apresentamos institui o Sistema de Controle Interno na Câmara, de acordo com o Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser instituídos pela Prefeitura e Câmara Municipal, para subsidiar o Gestor Público no cumprimento das obrigações previstas em Lei.

**"Tribunal cobra controle interno de municípios paulistas**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com a Lei Orgânica da Corte, está cobrando dos municípios paulistas – prefeituras e câmaras municipais -, a implantação do sistema próprio de controle interno das contas públicas. O comunicado nº 32/2012, seguindo instrução do Presidente do TCESP, Dr. Renato Martins Costa, foi emitida pela Secretaria-Diretoria Geral (SDG) e veiculado no Diário Oficial, Caderno Legislativo, edição de 29/9, página 13.

A orientação normativa direcionada aos municípios jurisdicionados, segundo a Secretaria-Diretoria Geral do TCESP, tem base legal no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica da Casa, e em atendimento ao previsto na Constituição Federal (art. 31, 70 e 74), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59).

O controle interno nos municípios é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem como objetivo prevenir a prática de ações que não atendam o regimento em questão ou que possam contrariar a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O sistema de controle interno nos municípios deverá ser constituído apenas por servidores que componham o quadro efetivo. Dentre as funções designadas estão: avaliar o cumprimento das metas e resultados dos planos orçamentários, comprovar a legalidade da gestão, verificar a legalidade de repasses para entidades do Terceiro Setor, e exercer controle das operações de crédito, direitos e haveres do município.

Também é função do controle interno atestar a regularidade da tomada de contas (despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados) e assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da administração financeira municipal. Caberá aos municípios registrar a instituição do órgão de controle interno. A inexistência ou mau funcionamento do sistema de controle interno será fiscalizada e levada a efeito pelo TCESP, com repercussão no exame das contas anuais."

Desta forma, submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Resolução.

Dracena, 30 de abril de 2014.

**Mesa Diretora:**

**Moisés Antonio de Lima**
**= Presidente =**

**Milton Rolon**
**= Vice-Presidente =**

**Rodrigo Castilho Soares**
**= 1º Secretário =**

**Kielse Chiari Munis**
**= 2º Secretário =**